



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

L E I Nº 314/75

SÍNULA:- Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal Efetivo para o exercício de 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE

L E I:-

Artº 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura para o exercício de 1.976, vigorará com os Padrões e valores abaixo discriminados, sendo que a mesma sofrerá um aumento de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1.976.

PADRÃO

VENCIMENTOS

A	cr\$-258,24
B	cr\$-264,00
C	cr\$-335,81
D	cr\$-415,08
E	cr\$-453,60
F	cr\$-514,56
G	cr\$-554,40
H	cr\$-657,00
I	cr\$-712,80
J	cr\$-792,00
K	cr\$-842,76
L	cr\$-917,16
M	cr\$-958,32
N	cr\$-997,92
O	cr\$1.154,34
P	cr\$-1.169,04
Q	cr\$-1.243,44
R	cr\$-1.306,80
S	cr\$-1.518,00
T	cr\$-1.609,08
U	cr\$-1.821,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(Continuação)

Artº 2º - A partir do mesmo exercício o Quadro do Pessoal Efetivo desta Prefeitura, será constituído das seguintes carreiras de Provenimento Efetivo:-

<u>CARREIRA</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Professor(a)	de A a F
Contínuo	de B a E
Datilógrafo	de B a C
Escriturário	de E a J
Bibliotecário	de C a G
Auxiliar de Tributação	de E a J
Guarda Sanitário	de E a J
Prático de laboratório	de G a L
Fiscal Lançador	de F a J
Auxiliar de contabilidade	de N a T
Tesoureiro	de O a T
Fiscal geral	de H a O
Administrador	de H a O
Secretário	de S a Z
Técnico em contabilidade	de V a Z


Artº 3º - As nomeações, exonerações bem como direitos e deveres dos funcionários municipais, deverão ser observados os Estatutos dos Servidores do Município de Sabáudia.

Artº 4º - Os funcionários do Quadro Permanente de Pessoal, poderão ser readaptados em suas carreiras, desde que isso não venha em prejuízo de terceiros a juízo do Executivo.


Artº 5º - O Cargo de Inspectora Municipal de Ensino será de função gratificada com vencimentos mensais de cr-671,62 (seiscentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1.976



(a) ANTONIO COLTRO
-Presidente-


(a) JOSÉ CONRADO
-Secretário-